

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.687 DE 28 DE JUNHO DE 2022

ALTERA LEI Nº 1.334 DE 26 DE
ABRIL DE 2016 (PLANO
MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO
URBANA DE MISSAL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. A Seção VI, do Capítulo VI, da Lei Municipal nº 1.334, de 26 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO
URBANA

(...)

Seção VI

Da Erradicação das Espécies Murta (*Murraya paniculata*) e Espatódea (*spathodea campanulata*)

Art. 34. Não poderão ser comercializadas, produzidas ou plantadas as espécies *Murraya paniculata*, popular Falsa Murta, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008, e *Spathodea campanulata*, popular espatódea, **bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta.**

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ




§ 1º - As árvores existentes, no território do Município, das espécies *Murraya paniculata* e *Spathodea campanulata* deverão ser erradicadas através da supressão ou substituição, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentar o respectivo plano de trabalho num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - Em até trinta dias após a supressão dos exemplares de *Murraya paniculata* ou *Spathodea campanulata* deverá ser realizada a substituição por espécie indicada pela SAMA."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE JUNHO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal